



**PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 261208/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00001.20251110/0001-28**

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROCEDIMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA RATIFICAÇÃO**

**I. RELATÓRIO**

Vieram os autos a este Controle Interno para análise de regularidade do procedimento de contratação direta referente ao Processo Administrativo nº 00001.20251110/0001-28, instruído com Nota Técnica e demais documentos pertinentes, para fins de encaminhamento à Autoridade Competente com vistas à ratificação.

Conforme Nota Técnica, o procedimento foi conduzido sob o amparo do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com publicação do aviso de contratação direta em portal eletrônico oficial, buscando ampliar transparência e competitividade, bem como garantir a seleção de proposta mais vantajosa à Administração.

A Nota Técnica registra, ainda, que a adjudicação foi embasada em análise da compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado, suportada por pesquisa de preços documentada nos autos, bem como que a existência de único proponente, por si só, não invalida o procedimento quando observados os requisitos de publicidade, justificação econômica e demais princípios aplicáveis.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

Compete ao Controle Interno exercer verificação preventiva e concomitante da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos, avaliando a conformidade do procedimento com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, transparência e governança.

Da leitura da Nota Técnica e dos elementos informados, observa-se que o rito adotado foi fundamentado na hipótese legal indicada (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), com a realização de publicidade do aviso em sítio/portal eletrônico oficial pelo prazo mínimo legal, medida que reforça a integridade do processo, mitiga riscos de favorecimento e amplia a possibilidade de participação de interessados.

Registra-se, ainda, o entendimento de que a participação de único interessado, após a devida publicidade do aviso, não compromete a validade do procedimento, desde que preservados os



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL D IPIXUNA DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO



requisitos de transparência e que a proposta seja admissível e economicamente justificada, com demonstração de compatibilidade do preço com o mercado.

No tocante à vantajosidade, a Nota Técnica aponta que a decisão foi suportada por pesquisa de preços abrangente e documentada, com análise objetiva de adequação às condições de mercado, garantindo aderência ao princípio da economicidade e a busca da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da possibilidade de negociação direta em benefício da Administração, quando cabível.

Por fim, o encaminhamento para conclusão do feito encontra respaldo no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à necessidade de autorização formal da Autoridade Competente para a ratificação/conclusão do procedimento e subsequentes atos de adjudicação e homologação.

### **III. CONCLUSÃO DO CONTROLE INTERNO**

Ante o exposto, este Controle Interno OPINA PELA REGULARIDADE do Processo Administrativo nº 00001.20251110/0001-28, APROVANDO os atos praticados e a condução do procedimento, na forma apresentada na Nota Técnica e documentos constantes dos autos, por estarem alinhados às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, RECOMENDA-SE à Autoridade Competente:

1. Ratificar o procedimento de contratação direta, como ato de validação e conclusão administrativa.

Ipixuna do Pará/PA, 26 de dezembro de 2025.

**BRUNO LUIS SOUZA DA SILVA**  
Controlador Interno  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA